



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o parágrafo único do art. 1.846 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Louvável a iniciativa, mas a subjetividade dos conceitos vagos utilizados (“considerados vulneráveis ou hipossuficientes”), como fundamento para o discrimen entre descendentes, em geral filhos, compromete sua compatibilidade com o art. 227, § 6º, da Constituição Federal, que nas palavras de Maria Celina Bodin de Moraes, assegura a absoluta isonomia entre filhos.

Por outras palavras, a proposta não está conforme o mandamento constitucional.

Ademais, o titular da herança, caso deseje, pode dispor livremente dos bens da parte disponível para melhorar a solução hereditária de eventuais herdeiros vulneráveis ou hipossuficientes. O sistema já propicia solução para o problema, basta o titular desejar fazê-lo. Propõe-se, portanto, a supressão da proposta realizada pelo PL 04/2025 no parágrafo único deste artigo.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

